

## Caderno de Debêntures

### APAR22 – Alupar Investimento

<b>Valor Nominal na Emissão:</b>	R\$ 1.000,00
<b>Quantidade Emitida:</b>	17.750
<b>Emissão:</b>	15/12/2009
<b>Vencimento:</b>	15/12/2014
<b>Classe:</b>	Não Conversível
<b>Forma:</b>	Escritural
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Remuneração:</b>	IPCA + 8,95
<b>Registro CVM:</b>	CVM/SRE/DEB/2009/027 em 22/12/2009
<b>ISIN:</b>	BRALUPDBS067

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
--------------------------	---------	-------------------	-----------

#### Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.2 O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, nos termos do item 4.3.2 abaixo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário da emissão ou saldo do valor nominal unitário da debênture, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de números índices considerados na atualização das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês do “NI<sub>k</sub>”;

dup = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data de aniversário das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou data de aniversário das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

Caso, se até a data de aniversário, o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”) (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NIkp : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Nik : valor do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

Projeção: variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme definido na Cláusula 10.2.2, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização e Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada a última variação disponível do IPCA.

---

## Remuneração

4.2.3. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") de 8,95%

(oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, imediatamente após a primeira data de amortização, nos termos do item 4.3.2 abaixo, atualizado conforme a Clausula 4.2.2. acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4.2, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP é o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual ou data de pagamento da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.4. Para fins de cálculo da remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série (“Remuneração das Debêntures”), define-se “Período de Capitalização”:

4.2.4.1. Para as Debêntures da Primeira Série, como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais

Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.2.4.2. Para as Debêntures da Segunda Série, como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.5. Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário”:

4.2.5.1. Para as Debêntures da Primeira Série, como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações.

4.2.5.2. Para as Debêntures da Segunda Série, como o Valor Nominal Unitário remanescente após atualização monetária a cada período de amortização.

---

### **Amortização**

4.3.2 A amortização das Debêntures da Segunda Série será realizada em 03 (três) parcelas anuais, cada uma delas atualizadas monetariamente nos termos da Cláusula 4.2.2., sendo a primeira com vencimento em 15 de dezembro de 2012, a segunda com vencimento em 15 de dezembro de 2013 e a última com vencimento em 15 de dezembro de 2014, conforme tabela a seguir:

<b>Data da Amortização</b>	<b>Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
15 de dezembro de 2012	33%
15 de dezembro de 2013	33%
15 de dezembro de 2014	Saldo do Valor Nominal Unitário

---

### **Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures**

4.4.2. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, no mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2010 e o último pagamento em 15 de dezembro de 2014, na data de vencimento das Debêntures da Segunda Série.

---

## **Encargos Moratórios**

4.7. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração das Debêntures aplicável e, além disso, ficará sujeito à multa moratória convencional de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e a juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

---

## **Repactuação**

4.11. Não haverá repactuação das Debêntures.

---

## **Fundo de Amortização**

4.16. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

---

## **Aquisição Facultativa**

6.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures e, para as Debêntures da Segunda Série, da Atualização da Segunda Série, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a data de liquidação da Aquisição Facultativa, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora, na forma deste item, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, sendo que as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures em Circulação.

---

## **Vencimento Antecipado**

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida desde a Data de Emissão ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata*

*temporis*, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, mediante entrega à Emissora de simples comunicação por escrito, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Inadimplemento”):

(a) pedido de autofalência pela Emissora, ou se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas tiver sua falência requerida e não elidida no prazo legal ou tiver sua falência decretada;

(b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;

(c) se a Emissora ou qualquer de suas controladas, propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(d) se a Emissora ou qualquer de suas controladas, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(e) se a Emissora tiver sua liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável;

(f) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, ou de qualquer de suas controladas, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, ou da respectiva controlada, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(g) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, excetuando-se desde já: (i) a incorporação da Guarupart Participações Ltda. pela Cepec Cia de Estudos Patentes e Empreendimentos de Concreto e/ou pela Cime Administração e Participações S.A. e; (ii) reestruturações societárias entre empresas do mesmo grupo econômico, desde que tais reestruturações não impliquem (a) na mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; e (b) na redução da participação societária detida, direta ou indiretamente, pela Emissora em qualquer outra sociedade, que resulte na redução do valor contábil do investimento detido pela Emissora em tal sociedade ou na sociedade resultante de tal reorganização, conforme o caso;

(h) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou coligadas promover a alienação direta ou indireta, total ou parcial, de ativos operacionais, que individualmente ultrapassem o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou de forma agregada o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou caso sobre eles forem constituídos quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo garantias ou penhoras, exceto se houver a anuência prévia expressa dos Debenturistas, entendendo-se, para fins deste item,

“ativos operacionais” como sendo ativos utilizados pela Emissora ou por suas respectivas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente para prestação de serviço de transmissão e/ou geração de energia elétrica. Não obstante, fica desde já aprovada a constituição de garantias no âmbito da realização de financiamentos de longo prazo a (i) novos projetos de infra-estrutura pela Emissora, qualquer de suas controladas e/ou coligadas, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, organismos multilaterais de desenvolvimento e outros da mesma natureza ou (ii) financiamentos para suportar ampliações de ativos operacionais via autorização da ANEEL na forma de Rede Básica de Novas Instalações – RBNI;

(i) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Emissora e/ou qualquer de suas controladas seja parte como mutuária ou garantidora (*cross-default*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas atue como mutuária e/ou garantidora, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora e/ou qualquer de suas controladas deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

(j) cessão, cessão fiduciária ou qualquer outro tipo de oneração sobre o direito da Emissora de receber, de suas controladas atualmente existentes (ou daquelas que vierem a sucedê-las por incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária), dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, rendimentos, receitas ou vantagens decorrentes da condição da Emissora de quotista ou acionista (conforme o caso), sem a anuência expressa dos Debenturistas;

(k) concessão de mútuos que individualmente ultrapassem o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou de forma agregada o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), a quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas,;

(l) pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

(m) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, desde que não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que tal obrigação tornou-se exigível;

(o) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(p) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Alupar Investimento S.A., celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, relativo à Emissão;

(q) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, desde que (i) cause uma redução igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (ii) cujas referidas atividades representem investimento da Emissora em qualquer valor, se o *rating* da Emissão for rebaixado em decorrência da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças aqui mencionadas;

(r) protesto de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor, que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se no prazo de 10 (dez) dias (i) seja validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (ii) for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou (iii) forem prestadas garantias suficientes em juízo;

(s) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se (i) previamente aprovada pela maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim; ou (ii) decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas na presente Escritura;

(t) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, que individualmente ou de forma agregada ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;

(u) não atendimento, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP apresentadas pela Emissora à CVM, em até 15 (quinze) dias corridos após a sua divulgação, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras

relativas a 31 de dezembro de 2009 e que a verificação ocorrerá até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

<b>Índice e Limites apurados com base nos ITRs e DFPs da Controladora</b>	<b>Até 31.12.2009</b>	<b>Até 31.12.2010</b>	<b>Até 31.12.2011</b>	<b>Até 31.12.2012</b>	<b>Até 31.12.2013</b>	<b>Até 30.09.2014</b>
Dívida Líquida Controladora / (Dividendos+JCP+EBITDA) menor ou igual a:	3.25x	2.75x	2.50x	2.50x	2.50x	2.50x
(Dividendos+JCP+EBITDA) / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a:	2.50x	3.50x	3.50x	3.50x	3.50x	3.50x
Dividendos Distribuídos / Lucro Líquido menor ou igual a:	50%	50%	50%	-	-	-
Dívida Líquida Consolidado / EBITDA	4.25x	4.25x	4.00x	3.50x	3.50x	3.50x
Ajustado menor ou igual a : EBTIDA Ajustado / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a:	2.00x	2.00x	2.50x	2.50x	2.50x	2.50x
Dívida Bruta / (Dívida Bruta + Patrimônio Líquido + Participação de Acionistas não controladores) menor ou igual a:	70%	70%	70%	70%	70%	70%

onde:

“Despesa Financeira Líquida”: Significa despesa financeira subtraída da receita financeira relativa aos 12 (doze) últimos meses, relativa à Controladora ou ao Consolidado, conforme o caso;

“Dívida Bruta”: É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Emissora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo;

“Dívida Líquida Consolidado”: É o valor da Dívida Bruta, subtraído de: (i) valor das dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Emissora, de controladas não operacionais, que sejam garantidas e/ou avalizadas por terceiros e (ii) do valor do caixa e das disponibilidades do ativo circulante do balanço patrimonial consolidado da Emissora, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido nesta Escritura;

“Dívida Líquida Controladora”: É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial não consolidado da Emissora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante,

debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, subtraído deste somatório o valor do caixa e das disponibilidades financeiras do ativo circulante, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido nesta Escritura exceto os recursos provenientes do FI-FGTS ainda não liberados para utilização;

“Dividendos”: Significa o valor da conta “equivalência patrimonial” das demonstrações financeiras da Emissora, relativo aos 12 (doze) últimos meses;

“Dividendos Distribuídos”: Significa o valor da conta “dividendos distribuídos” das demonstrações financeiras da Emissora, apresentado nas demonstrações de mutação do patrimônio líquido relativo ao período, sendo (i) cumulativo, a partir de 30 de setembro de 2009, para os trimestres findos em 31 de dezembro de 2009, 31 de março de 2010, 30 de junho de 2010 e 30 de setembro de 2010; e (ii) relativo aos 12 (doze) últimos meses a partir de então;

“EBITDA”: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social e das despesas de depreciação e amortização;

“EBITDA Ajustado”: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores;

“JCP”: Significa Juros sobre Capital Próprio relativos aos 12 (doze) últimos meses;

“Lucro Líquido”: Significa o valor da conta “lucro líquido” das demonstrações financeiras da Emissora relativo ao período, sendo cumulativo, a partir de 30 de setembro de 2009, para os trimestres findos em 31 de dezembro de 2009, 31 de março de 2010, 30 de junho de 2010 e 30 de setembro de 2010, e relativo aos 12 (doze) últimos meses a partir de então; e

“Patrimônio Líquido”: Significa o valor da conta “patrimônio líquido” das demonstrações financeiras da Emissora relativo à Controladora ou ao Consolidado, conforme o caso.

7.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados nas alíneas “a” a “j”, “l”, “o”, “r”, “s” e “t”, o Agente Fiduciário deverá, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do não vencimento antecipado das Debêntures.

7.3 Na Assembleia de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2 acima, os Debenturistas de cada uma das Séries poderão optar, em votação em separado, por deliberação de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação

de cada uma das Séries, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de sua respectiva Série. A decisão da Assembleia de Debenturistas de uma das Séries que declarar o vencimento antecipado das Debêntures da referida Série vincula as Debêntures da outra Série em circulação, devendo o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures em Circulação e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura.

7.4 Caso, em sendo convocada a Assembléia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura, esta não venha a se realizar, ou caso a Assembléia Geral de Debenturistas se realize e não haja, respeitada a forma de convocação e o quorum estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2 abaixo, (i) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, ou (ii) quorum, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura.

7.5 Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas “a” a “j”, “l”, “o”, “r”, “s” e “t”, da Cláusula 7.1. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação à Emissora.

---

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

**Escritura**

---